

TERMO DE REFERÊNCIA
Contratada: COSTAPAR PARTICIPAÇÕES LTDA.
PROAD: 7379/2023

1. DO OBJETO:

1.1 Contratação da empresa especializada **COSTAPAR PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.272.421/0001-13, para promover a palestra curso "A vida que você faz", na modalidade presencial, com transmissão através do Zoom para os participantes que se encontram trabalhando nas unidades do Interior, destinado aos magistrados, servidores, terceirizados e jovens aprendizes do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

1.2 A palestra "A vida que você faz" permitirá que os servidores possam ser capacitados com excelência, visto que a abordagem temática da capacitação se enquadra nas atividades desempenhadas por eles, o que proporcionará uma melhor qualidade e desempenho dos serviços prestados no âmbito deste Regional.

1.3 O objetivo desta palestra é sensibilizar os magistrados, servidores, terceirizados e jovens aprendizes deste Regional para a possibilidade de desenvolver habilidades para identificar as oportunidades, realizar as adaptações e mudanças necessárias com a finalidade de desenvolver, crescer e aprimorar a sua instituição.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1 DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: O TRT 19, por meio da Escola Judicial, atua periodicamente no aperfeiçoamento e capacitação de seus servidores, promovendo a participação em eventos de capacitação que objetivam o desenvolvimento profissional e a excelência nas tarefas realizadas pelos servidores integrantes dos quadros do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. Ainda, por ocasião do encerramento das atividades do ano letivo, a Escola Judicial promove uma ação formativa (palestra), caracterizada pelo alto nível do palestrante escolhido, bem como o cuidado com a escolha do tema a ser trabalhado. Nessa perspectiva, e cumprindo sua missão de oferecer para o público-alvo do evento conteúdos e ferramentas importantes e atuais para apoiar não apenas no gerenciamento do seu cotidiano de trabalho, mas também na sua vida. Especialmente no período pós-pandemia que tanto alterou as formas de realização do trabalho, e que impactou substancialmente nas relações sociais, mais do que nunca todos precisamos estar atentos aos níveis de motivação e engajamento no trabalho.

Verifica-se que os temas a serem abordados no evento em destaque, estão ligados ao cargo/função que os(as) servidores(as) requerentes ocupam neste Regional. Salienta-se que a participação em tal evento servirá para uma atualização e aperfeiçoamento de suas atribuições, o que proporcionará uma melhor qualidade e desempenho do trabalho.

É notório o enriquecimento intelectual que a participação em evento como o do caso em comento traz aos servidores, todavia, se faz necessário explicar que, para que um curso externo seja custeado pela administração, deve existir a observância ao artigo 1º, §1º, I e II

da Resolução Administrativa TRT19 nº. 227/2021 (havendo uma respeitabilidade ao binômio necessidade intelectual - aplicabilidade funcional).

Em se considerando tal binômio, vê-se que o item "aplicabilidade funcional" também se encontra satisfeito, tendo em vista que a palestra engloba temas importantes para o desempenho das atividades dos participantes.

ENQUADRAMENTO – Trata-se de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

1.1 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO: Esta contratação atende ao disposto no Planejamento Estratégico Institucional 2021-2026 deste Regional, aprovado pela Resolução Administrativa TRT19º nº 209/2021, observando, especialmente, o previsto no objetivo estratégico: Incrementar o modelo de gestão de pessoas, estando prevista no Plano Anual de Contratações 2023 da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

1.1 JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: A estratégia de contratação da empresa COSTAPAR PARTICIPAÇÕES LTDA, dar-se-á por Inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea f do inciso III, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, visto que o objetivo desta contratação é o treinamento e aperfeiçoamento dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

1.1 RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO: Enfatiza-se a notória especialização da COSTAPAR PARTICIPAÇÕES LTDA, que atua na realização de eventos, treinamentos e soluções na área de desenvolvimento de pessoas. É reconhecido no mercado como um dos principais parceiros da Administração Pública, pois produz conhecimento de alta qualidade e entrega soluções concretas e eficientes para o dia a dia dos agentes. Uma empresa que trabalha com conteúdo programático atualizado e de qualidade, elaborado e ministrado por gabaritada equipe de palestrantes de competência comprovada pela formação acadêmica e experiência profissional.

1.1 Como se observa na documentação apresentada pela empresa, o palestrante do evento apresenta currículo notório, de renome no mercado, como se verifica adiante:

Palestrantes: GABRIEL CARNEIRO COSTA (currículo doc. 12)

Palestrante inspirador e especialista em comportamento humano, com formação em Comunicação Social - Relações Públicas. Ele aborda uma variedade de temas relevantes, como realização pessoal, felicidade autêntica, relacionamentos interpessoais, desenvolvimento profissional e sentido da vida. A palestra escolhida, 'A Vida Que Você Faz' propõe uma reflexão profunda sobre como as diferenças e a diversidade podem ser aproveitadas como ferramentas poderosas para a mudança pessoal e o ganho coletivo. Gabriel é autor de best-sellers, incluindo "O Encantador de Pessoas", que ilustra experiências



reais de busca pela felicidade, e "À Sombra da Cerejeira", que explora diálogos significativos sobre o sentido da vida. Seu estilo questionador e inspirador cativa a audiência, incentivando reflexão e transformação pessoal. As palestras de Gabriel são marcadas por sua autenticidade, conhecimento profundo e habilidade em conectar-se com o público, proporcionando uma experiência impactante e motivadora.

2.6 A vigência da presente contratação dar-se-á com a da publicação da inexigibilidade no PNCP e perdurará até a data da efetivação do pagamento por este Tribunal.

1. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

3.1 O valor total da contratação corresponde a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e compreende a palestra para até 150 pessoas. O custo corresponderá ao valor de 1 hora de palestra, conforme proposta (doc.2).

3.2. **JUSTIFICATIVA DE ACEITABILIDADE DO PREÇO:** Considerando que cursos com a temática semelhante já foram promovidos pela contratada em outros órgãos, conforme documentos 5, 6, 7 e 18, verifica-se que o cálculo do valor praticado pela empresa é feito de acordo com a palestra solicitado, equipe de instrutores envolvidos com o treinamento, carga horária do curso e localidade a ser ministrado o treinamento, levando em consideração o tempo de deslocamento de cada profissional, hospedagem da equipe, passagens aéreas ou terrestres, alimentações, entre outros gastos referentes ao evento solicitado, de acordo com a proposta apresentada pela empresa.

1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1.A capacitação será realizada no período de **18 de dezembro do ano em curso**, na modalidade presencial, no auditório da Escola Judicial deste Regional, com carga horária de 1h, conforme especificado nos autos do processo e ministrada pelo palestrante **GABRIEL CARNEIRO COSTA**.

4.2.O conteúdo da palestra encontra-se organizado conforme documento(02)acostado aos autos do processo (proposta).

4.3. A forma de pagamento para órgãos públicos deverá ser realizada através de **nota de empenho** em favor da empresa **COSTAPAR PARTICIPAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º **13.272.421/0001-13**.

4.5. Resultados esperados:

4.5.1 Apoio ao alcance dos objetivos institucionais e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade.

4.5.2 Melhoria na qualificação profissional do servidor pelo desenvolvimento de novas competências, gerando uma melhor atuação profissional e comprometimento com a instituição, bem como aumento na qualidade dos serviços prestados a comunidade.



4.5.3 Desenvolvimento de um quadro de pessoal qualificado para atuar na área específica.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação na presente contratação, serão exigidos os seguintes documentos:

5.2. Habilitação jurídica:

Pessoa jurídica: (rol exemplificativo)

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- a) Ato constitutivo/contrato social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- a) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

Pessoa jurídica: (rol taxativo)

- a) Provas de inscrição no
Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Material) e/ou Municipal (Serviço) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais (Material) ou municipais (Serviço) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.4 Declarações e outros documentos

Pessoa jurídica

- a) Declaração, firmada pela contratada de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito

anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorze. (Anexo II)

b) Declaração de que não emprega e não empregará cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros, juizes e servidores ocupantes de cargos de direção e assessoramento vinculados ao TRT 19ª Região, na forma da resolução do Conselho Nacional da Justiça nº 09/2005 (Anexo III);

c) Declaração de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Anexo II).

d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

f) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

g) Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “d”, “e” e “f” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

h) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

i) Declaração de que concorda com os itens e obrigações contidas no termo de referencia (Anexo IV).

j) Cadastro no SICAF – Sistema de Cadastramento do Governo Federal

6.DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. As disposições contidas no presente termo de referência, na proposta da contratada e na Nota de Empenho, terão valor de contrato, constituindo direitos e obrigações tanto para a Contratada quanto para o Contratante.

6.2. Por ocasião da emissão da nota de empenho, será verificada a regularidade do cadastramento e da habilitação parcial da contratada no SICAF, por meio de consulta “on line” ao sistema. O resultado destes procedimentos será impresso e juntado ao processo de contratação.

7.CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O recebimento provisório será mediante o registro de recebimento no Portal do SIGEO–JT, após o recebimento da nota fiscal pela Fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.

7.2. O recebimento definitivo será mediante recibo, em até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços.
- 8.2. Atender prontamente às solicitações da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.
- 8.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por fato ou ato da Administração ou de Terceiros, com a devida comprovação por documento contemporâneo a sua ocorrência;
- 8.4. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 8.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 8.6. Efetuar o autocadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), por meio de plataforma para que nela faça a juntada, oportunamente, de todos os documentos, inclusive notas fiscais, para que possa ocorrer o devido processamento da nota de empenho ao correspondente pagamento;
- 8.6.1. Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a contratada terá acesso ao sistema do SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.
- 8.7. Efetuar o autocadastro no Sistema de Cadastramento do Governo Federal (SICAF).

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 9.1. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN
- 9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado; ad;
- 9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 9.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- 9.6. Aplicar as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA, NO CASO DE PESSOA JURÍDICA

- 10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica

desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 177 da Lei 14.133/2021.

11.2. Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas no Ato GP TRT19 nº. 103/2022, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

11.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

11.4. A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da Nota fiscal/fatura e o registro do ateste no Portal do SIGEO – JT (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho) para fins de liquidação e pagamento.

12. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1.1. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

1.2. Para fins de liquidação, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal apresenta contempla os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação,



da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

1.4. O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pela empresa, em até 05 úteis após a liquidação da despesa, condicionado apresentação dos seguintes documentos, em vigor:

- a) Nota fiscal do serviço, devidamente atestada pela fiscalização no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT) e anexada ao processo;
- b) Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, no que couber.

1.5. A CONTRATADA obriga-se a realizar e manter atualizado o autocadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), nos termos previstos no ATO GP TRT nº 38, de 05 de maio de 2022.

1.6. A contratada deverá anexar no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT) todos os documentos e notas fiscais para que o fiscal do contrato, após a juntada feita pela empresa, realize no sistema o atesto da nota fiscal e, por conseguinte, efetue a sua liquidação.

1.7. A contratada assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, conformidade e eventuais correções das informações registradas no referido sistema, assumindo o ônus por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou falhas quanto aos dados e documentos informados, inclusive perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos da Administração Pública.

1.8. O TRT reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº. 1.234, de 11 de Janeiro de 2012 ou outra norma vigente à época da ocorrência do pagamento.

1.9. Não haverá retenção acima caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 3º da IN SRF nº. 1.234/2012 e suas alterações posteriores.

1.10. Considera-se para efeito de pagamento o dia da emissão da Ordem Bancária pelo Sistema Integrado de Administração e Finanças do Governo Federal – SIAFI.

1.11. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

1.12. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

1.13. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que por ventura não tenha sido acordada no contrato.

1.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



$I = \text{Índice de atualização financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$I = 0,00016438$

$I =$

$(TX/100)/365 \cdot I$

$= (6/100)/365$

Em que TX = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.133/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

13.2 Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.3 Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

- a) Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).
- c) Multa de 10 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato).
- d) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei 14.133/2021;
- e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.4 Os procedimentos instituídos para apuração de responsabilidades referentes à eventuais infrações administrativas observarão as disposições do Ato GP TRT19ª n. 9, de 5 de janeiro de 2023.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 - LGPD

14.1 Em observação às determinações constantes na lei 13.709/2018, o CONTRATANTE e a

CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); ou ainda em atividades à operadora da CONTRATADA;
- c. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta se dará para fins de cumprimento da execução do contratado. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, ressalvado o tratamento para operações da Contratada, e quando o compartilhamento for necessário à atividade da CONTRATADA para fins da prestação do serviço, será exigido do terceiro o compromisso com a proteção de dados e privacidade.

15. Anexo a este TR:

ANEXO I - Justificativa do preço de referência

ANEXO II - Declaração de Concordância com o Termo de Referência

Maceió (AL), 27 de novembro de 2023

Equipe de Planejamento:

Maristela Pellenz Casado

Adriana Maria Felix de Freitas Carneiro

Viviane Rodrigues Maia Gomes

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'A. Maria', with a long horizontal stroke extending to the right.

ANEXO I
Justificativa do preço de referência

FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA LICITAÇÕES (Planilha de Preços)

Objeto: Contratação de palestra para encerramento do ano judicial

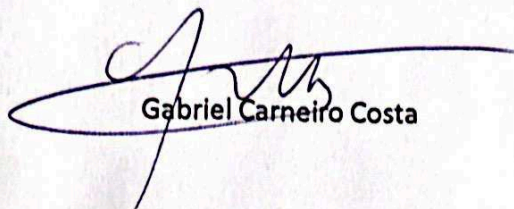
Setor: Escola Judicial **Responsável:** Maristela Pellenz Casado

Nº Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Fonte 1 (Doc. /Proad)	Fonte 2 (Doc. /Proad)	Fonte 3 (Doc. /Proad)	Metodologia de Cálculo	Valor unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	Palestra encerramento ano judicial	1	Palestra de 1 hora	Doc. 5 R\$ 30.200,00	Doc. 6 R\$ 38.000,00	Doc. 7 R\$ 24.600,00	Valor total do evento	R\$ 30.933,00	R\$ 25.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO								R\$ 25.000,00	
DATA DO ORÇAMENTO ESTIMADO								29/11/2023	



A empresa COSTAPAR PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.272.421/0001-13, por intermédio de seu representante legal, a Sr. GABRIEL CARNEIRO COSTA, **DECLARA** que concorda com as condições do Termo de Referência enviado.

Porto Alegre, 01 de dezembro de 2023


Gabriel Carneiro Costa